

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 22.2.0255-1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE (“FUNBIO”), NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE (“FUNBIO”), doravante denominado CLIENTE, associação civil sem fins lucrativos, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

As palavras e expressões abaixo sempre que utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I. FLORESTA VIVA: conjunto de atividades com o objetivo principal de financiar, com recursos não reembolsáveis, e de acompanhar a execução de projetos de restauração ecológica (“projetos de restauração”) em biomas brasileiros, que operam sob o princípio da junção de recursos do BNDES com recursos de Instituições Apoiadoras;
- II. INSTITUIÇÕES APOIADORAS: empresas, fundações e associações privadas, pessoas jurídicas de direito público,—entidades da administração pública indireta—(autarquias e—fundações públicas), que participam do Floresta Viva juntamente com o BNDES na forma de apoiadores financeiros aportando recursos para a execução dos projetos de restauração;
- III. ENTIDADES EXECUTORAS: instituições que, sob as regras, procedimentos e obrigações de instrumentos jurídicos celebrados com o CLIENTE e/ou outras

instituições, executam projetos de restauração apoiados com recursos do Floresta Viva;

- IV. **NÚCLEOS GESTORES:** núcleos integrados por FUNBIO, BNDES e Instituições Apoiadoras e organizados como instância de formulação e deliberação, sob consenso, de assuntos referentes aos Editais e Fomentos específicos no âmbito do Floresta Viva;
- V. **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO (“Edital”):** chamamento público na forma de edital para seleção de projetos de restauração elaborado em conjunto por BNDES, FUNBIO e Instituições Apoiadoras no âmbito do Núcleo Gestor;
- VI. **FOMENTO ESTRUTURADO (“Fomento”):** programas e/ou projetos de restauração que sejam aderentes aos objetivos e finalidades do Floresta Viva, mas que, em razão de sua complexidade ou singularidade, requeiram a estruturação prévia em conjunto pelo BNDES, FUNBIO e Instituições Apoiadoras no âmbito do Núcleo Gestor;
- VII. **CONTA PRINCIPAL:** Conta bancária de titularidade do FUNBIO, específica para recebimento de recursos do BNDES, para gastos gerais e de gestão do CLIENTE, e para transferências destes recursos para as Contas dos Editais e Conta dos Fomentos;
- VIII. **CONTAS DOS EDITAIS:** contas bancárias específicas de cada Edital, de titularidade do CLIENTE, para recebimento dos recursos do BNDES, via Conta Principal, e das Instituições Apoiadoras para gastos gerais e de gestão da CLIENTE, e para transferências aos executores dos projetos de restauração;
- IX. **CONTAS DOS FOMENTOS:** contas bancárias específicas de cada Fomento, de titularidade do CLIENTE, para recebimento dos recursos do BNDES e das Instituições Apoiadoras, para gastos gerais e de gestão do CLIENTE, e para transferências aos executores dos projetos de restauração;
- X. **MANUAL OPERACIONAL DO FLORESTA VIVA (“MOP Floresta Viva”):** documento cujo conteúdo inclui diretrizes, fontes e usos dos recursos, estrutura de governança, regras e procedimentos do Floresta Viva;
- XI. **MANUAL OPERACIONAL DO EDITAL/FOMENTO (“MOP Edital/Fomento”):** documento aplicável a Editais e Fomentos específicos cujo conteúdo inclui diretrizes, fontes e usos dos recursos, estrutura de governança, regras e procedimentos, conforme definidos no MOP Floresta Viva;
- XII. **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:** previsão de gastos do CLIENTE, em determinado período, em gestão e execução dos projetos de restauração no âmbito do conjunto de Editais e Fomentos do Floresta Viva.

SEGUNDA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 77.206.548,66 (setenta e sete milhões duzentos e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), no âmbito do BNDES Fundo Socioambiental, destinada à realização do projeto consistente em “realizar a gestão de recursos e projetos destinados à restauração ecológica no âmbito da Iniciativa Matchfunding de Restauração Floresta Viva”, doravante denominado apenas “Projeto”, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade), o MOP Floresta Viva e no Quadro de Usos e Fontes do Projeto aprovado pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aporte de recursos ao CLIENTE será oriundo de INSTITUIÇÕES APOIADORAS de regime de direito privado, bem como de Mecanismos Financeiros e Operacionais, implementados por órgãos ambientais da administração pública direta de entes federativos, com finalidade pública e gestão privada dos recursos originários de obrigações legais de natureza privada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não integram o objeto deste contrato o aporte de recursos orçamentários de INSTITUIÇÕES APOIADORAS de direito público.

TERCEIRA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do CLIENTE, parceladamente, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, a ser apresentado pelo CLIENTE e depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº 27.258-2, que o CLIENTE possui

no Banco do Brasil (nº 01), Agência Empresa Zona Sul Rio (nº 3519-x), definida como a Conta Principal, que servirá para a movimentação dos recursos do BNDES destinados ao Projeto em geral, à sua gestão e às transferências para as Contas dos Editais e Contas dos Fomentos, de titularidade do CLIENTE, cuja identificação deverá ser comunicada ao BNDES a cada Edital/Fomento. O CLIENTE somente poderá alterar as contas indicadas após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'h' a 'm' da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução

nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.01.2022 e 13.7.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br) cujo teor o CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o Projeto ora financiado no prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'h' a 'm' da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio do conjunto das contas bancárias mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados nas contas bancárias mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da Conta Principal referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar as instituições financeiras responsáveis pelas contas bancárias mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade) a

- entregarem diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas bancárias;
- VIII - remeter ao BNDES e ao Núcleo Gestor, nas épocas e condições a serem estipuladas no MOP Floresta Viva, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do Projeto;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao Projeto;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *software*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar recursos não financeiros, de gestão e de estrutura, considerados para a execução do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à conclusão dos projetos de restauração cuja implementação já tenha sido iniciada, após eventuais ajustes justificados e acordados na quantidade de itens e/ou serviços a serem apoiados, e o uso de recursos oriundos dos rendimentos previstos no inciso V, desta Cláusula, e/ou de outras fontes;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na Conta Principal e a parte do saldo das Contas dos Editais e Fomentos, proporcionalmente à participação do BNDES em relação a outras fontes, referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);

- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro, relatório de avaliação final da implantação do Projeto;
- XVII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos ambientais, incluindo assegurar contratualmente a manutenção da regularidade ambiental dos projetos de restauração, observado o Parágrafo Quinto;
- XVIII - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer os projetos de restauração, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XIX - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento, prestação de contas perante o BNDES e avaliação do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XX - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos de restauração apoiados no âmbito do Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Socioambiental;
- XXII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado, incluindo as coordenadas georreferenciadas de todas as áreas incluídas nos projetos de restauração apoiados no âmbito do Projeto;
- XXIII - disponibilizar pela internet em sítio eletrônico do CLIENTE, informações sobre as atividades executadas no âmbito do Projeto mencionado na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), incluindo fotografias e textos atualizados periodicamente;
- XXIV - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

- XXV - afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do BNDES;
- XXVI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de seus administradores/dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXVII - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para as entidades executoras cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida, devendo comunicar tal ocorrência ao BNDES, prontamente, nos termos do inciso XX;
- XXVIII - devolver os recursos, no que se refere às despesas realizadas diretamente pelo CLIENTE, cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos ao CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXIX - constatada, de forma definitiva, a não comprovação dos gastos realizados pelas entidades executoras, exigir via notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a devolução dos recursos repassados, atualizados desde a data da liberação dos recursos à entidade executora até a data de sua efetiva devolução, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, podendo o instrumento celebrado com as respectivas entidades vir a ser resolvido e/ou determinada a devolução integral dos recursos desembolsados devidamente atualizados, conforme avaliação conjunta do CLIENTE e do BNDES;
- XXX - no caso de insucesso do pedido de devolução referido no inciso anterior, o CLIENTE deverá empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos, não podendo interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos, sendo vedada a adoção de procedimentos de cobrança menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados na cobrança de recursos próprios do CLIENTE;
- XXXI - nas hipóteses dos incisos XXIX e XXX desta Cláusula, devolver ao BNDES os recursos que forem recuperados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos recuperados junto às entidades executoras;
- XXXII - a inércia do CLIENTE no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXIX, XXX e XXXI desta Cláusula acarretará a obrigação dele

devolver ao BNDES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades executoras, atualizados desde a data da liberação dos recursos ao CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

- XXXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXXIV - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias, após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXVI - não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o CLIENTE; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXXVII - realizar diligente acompanhamento dos projetos de restauração, assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizados e alcance dos resultados pretendidos, exigindo ainda comprovação física e financeira das atividades apoiadas e avaliações de impacto, devendo registrar por escrito, em termos satisfatórios ao BNDES, sua avaliação das prestações de

- contas recebidas e responsabilizando-se, perante o BNDES, pela correta execução dos recursos disponibilizados;
- XXXVIII - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do Contrato, os documentos mencionados nos incisos anteriores e os que comprovem o conteúdo das declarações apresentadas pelo CLIENTE nos termos da declaração anexa ao Contrato, bem como dossiês com todos os documentos, comprovantes, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos ao projeto, incluindo aqueles relativos aos projetos apoiados com recursos deste contrato e suas respectivas comprovações físico-financeiras, disponibilizando-os ao BNDES sempre que solicitado;
- XXXIX - constituir Núcleo Gestor previamente ao lançamento de cada Edital ou Fomento, como instância formuladora e deliberativa para questões relativas aos respectivos Editais e Fomentos; submeter à aprovação do Núcleo Gestor os Manuais Operacionais de Editais/Fomento com base no Manual Operacional do Floresta Viva; e exercer funções de secretaria executiva do Núcleo Gestor;
- XL - encaminhar ao respectivo Núcleo Gestor informações sobre o andamento das atividades do Projeto a ele relacionado, incluindo os relatórios de desempenho físico e financeiro dos projetos de restauração, as eventuais auditorias independentes e as avaliações de resultados e de riscos que venham a ser realizadas, entre outras informações consideradas relevantes para o acompanhamento do Projeto, bem como as atas de decisões dos Comitês de Análise e Seleção de Projetos previamente a qualquer divulgação pública;
- XLI - informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação incorreta ou a não comprovação de recursos ou ainda qualquer outra irregularidade na execução dos projetos de restauração, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, podendo o BNDES, a seu critério e conforme a gravidade do caso, aplicar o disposto nas Cláusulas Sexta (Notificação), Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos) e/ou Oitava (Resolução do Contrato) deste Contrato;
- XLII - observar o MOP Floresta Viva e os Planos de Aplicação de Recursos relativos ao Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), devendo qualquer alteração ser submetida ao BNDES, dispensada, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- XLIII - zelar para que os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Socioambiental e destinados às entidades executoras sejam utilizados de acordo com a finalidade do Projeto, e não sejam alienados ou onerados, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo CLIENTE, pelo BNDES e pelas Instituições Apoiadoras;

- XLIV- divulgar o resultado final de cada Chamada Pública em seu sítio eletrônico na INTERNET, através de link específico destinado ao projeto, somente após a expressa manifestação de não oposição do Núcleo Gestor, nos termos do inciso XXXIX desta Cláusula;
- XLV - firmar instrumentos jurídicos com as entidades executoras, conforme modelo a ser submetido previamente à anuência do BNDES, assim como, posteriormente, eventuais alterações de conteúdo no referido modelo, observado o conteúdo mínimo previsto no inciso LI desta Cláusula;
- XLVI - exigir, no âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com as entidades executoras, sempre que houver doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, que seja anexada às notas fiscais/recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;
- XLVII - firmar instrumentos jurídicos com as instituições apoiadoras, submetendo a(s) respectiva(s) minuta(s) previamente ao BNDES para anuência, bem como eventuais alterações de conteúdo posteriores nela(s) promovida(s);
- XLVIII - franquear acesso ao BNDES e às instituições apoiadoras ao Sistema de Gestão de Projetos do CLIENTE, ou sistema que venha a substituí-lo, no que se refere ao acompanhamento do projeto previsto na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade);
- XLIX - condicionar a transferência dos recursos para as contas dos Editais e Fomentos, e a utilização dos recursos destinados a cada Edital e Fomento ao que se segue:
- a) constituição do Núcleo Gestor referido no inciso XXXIX da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE);
 - b) aprovação da minuta do respectivo Edital ou Fomento pelo Núcleo Gestor mencionado na alínea “a”;
 - c) apresentação do instrumento jurídico firmado com a(s) instituição(ões) apoiadora(s) para o respectivo Edital ou Fomento e comprovação do(s) aporte(s) realizado(s) por esta(s) para o Edital ou Fomento específico, sob as regras e procedimentos aprovados no âmbito do Núcleo Gestor e que não conflitem com o estabelecido no presente Contrato;
- L - assegurar que eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de reflorestamento apoiadas no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não sejam negociados sem que o BNDES e as instituições apoiadoras participantes autorizem e/ou participem dos respectivos contratos de certificação e emissão dos créditos de carbono;
- LI - replicar às entidades executoras, com as devidas adaptações, as seguintes obrigações previstas neste Contrato: incisos III a XIV, XVII a XXVI, XXVIII e XXXIII desta Cláusula; Cláusula Décima Segunda (“Declarações do Cliente”); inciso II, alíneas d”, “e”, “f” e “i” e inciso V da Cláusula Quinta (“Condições de Liberação de Recursos”);

- LII - acompanhar o andamento da Ação Civil Pública n. 0004121-47.2013.8.19.0055, comunicando prontamente ao BNDES qualquer decisão superveniente, devendo o eventual repasse de recursos do mecanismo financeiro de conservação para a biodiversidade Estado do Rio de Janeiro, com previsão da Lei Nº 6.572, DE 2013, com as modificações introduzidas pela Lei Nº 7.061, DE 2015, ambas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Iniciativa Floresta Viva, ser precedido de avaliação jurídica formal emitida pelo órgão público competente junto ao Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativas aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Relativamente à obrigação de que trata o inciso XIII, o CLIENTE autoriza, desde já, a divulgação e uso público pelo BNDES das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

PARÁGRAFO QUINTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XVII desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Segunda (Declarações do Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações do Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações do Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais ou dispensas de licença, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e

III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, das autorizações previstas no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do CLIENTE);

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do Projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação de recursos baseada em plano de aplicação dos recursos, com indicação de valor, cronograma e destinação dos mesmos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade dos projetos de restauração perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- f) comprovar a realização, no caso de gastos/despesas realizadas diretamente pelo CLIENTE, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final;
 - g) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações do CLIENTE);
 - h) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - i) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES;
 - j) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - p.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - p.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - p.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - p.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
 - k) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - l) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
 - m) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
- III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) apresentação pelo CLIENTE de relatório de desempenho físico e financeiro sobre as atividades sob sua gestão no Floresta Viva, incluindo aquelas relativas ao conjunto de projetos de restauração apoiados;
- b) comprovação da aplicação, no Projeto, dos recursos anteriormente liberados para os gastos/despesas realizadas diretamente pelo Cliente e da realização das transferências financeiras realizadas da Conta Principal para as Contas dos Editais e/ou dos Fomentos, no caso de gastos/despesas realizadas diretamente pelas entidades executoras;
- c) apresentação, pelo CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXXIV da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE) de compromisso de aplicação dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.

IV - Para liberação dos recursos destinados a cada Edital/Fomento:

- a) apresentação do instrumento jurídico firmado entre o Cliente e a Instituição Apoiadora para o respectivo Edital/Fomento, conforme minuta aprovada pelo BNDES;
- b) comprovação da constituição do Núcleo Gestor para o Edital/Fomento;
- c) comprovação do aporte realizado pela Instituição Apoiadora para a conta corrente de titularidade do CLIENTE, destinada à execução do respectivo Edital/Fomento, no montante mínimo e demais condições definidas pelo Núcleo Gestor.

V - Para liberação de cada parcela do crédito destinada ao financiamento de bens, serviços ou software importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional:

- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:

- d.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
- d.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
- d.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do Projeto a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60(sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o CLIENTE para tanto, nos termos dos incisos XXVIII e XXXII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais do CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do CLIENTE.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea “b”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o CLIENTE dificultar, de qualquer forma, o acompanhamento exercido pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do CLIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do projeto, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando o CLIENTE sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do inciso anterior, quando o desvio de finalidade estiver restrito a recursos aplicados no âmbito do(s) instrumento(s) celebrados entre o Cliente e a(s) entidade(s) executora(s), sem qualquer circunstância imputável ao Cliente, o BNDES poderá decidir manter o presente Contrato, exigindo do Cliente a resolução do(s) referido(s) instrumento(s) em que tenha(m) ocorrido o desvio, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo CLIENTE, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações do CLIENTE); ou
- c) a prática pelo CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Quinto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao CLIENTE, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas estatutárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais

- ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
 - c) o CLIENTE não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco tem conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
 - d) nem o CLIENTE, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
 - e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.
 - f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - g) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Contrato;
 - h) toma e tomará, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nas alíneas ‘f’ e ‘g’ supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto no 3.607, de 21.09.2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;
 - e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
 - f) o projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do CLIENTE;
- IV - Com relação aos aspectos fiscais:
- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
- V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:
- a) inexistem inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.
 - b) inexistem contra si e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da Declarante), ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros

que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- c) inexistência contra si e seus administradores já qualificados de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'i' do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao CLIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins deste Contrato, compreende-se como “dirigentes” do Cliente, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Secretaria Geral, ou qualquer órgão estatutário que venha a substituí-los.

DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUINTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse CONTRATO, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as PARTES forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das PARTES será controladora independente, para fins desse CONTRATO, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu

corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO.;

- III. os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

DÉCIMA SEXTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do CLIENTE do BNDES, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores do Cliente para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos administradores para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- c) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos administradores para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- d) para a melhoria e otimização da experiência do CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores do Cliente para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do CLIENTE do BNDES, as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;

- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21)
E-mail:
At:

CLIENTE: [] Rua Voluntários da Pátria, 286- 5º andar, Botafogo,
Rio de Janeiro – RJ
CEP:22270-014
Tel: 21 21235300
E-mail: rosa.lemos@funbio.org.br

DÉCIMA OITAVA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do CLIENTE, revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

DÉCIMA NONA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo do CLIENTE, estabelecidas na Cláusula Décima Oitava (Eficácia do Contrato), este Contrato será considerado

extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao CLIENTE.

O CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 1CC9.74CA.D448.9540, expedida em 30 de agosto de 2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente e Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada em 12 de maio de 2022, à fls. 141 a 146, do Livro nº 993 do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro- RJ.

O FUNBIO é representado neste ato por sua Secretária Geral, abaixo assinada, nos termos da procuração outorgada em 02/03/2022, com vigência até 30/04/2024.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo CLIENTE:

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO

DECLARAÇÃO

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, em relação aos projetos que serão apoiados, por meio dos Editais e/ou dos Fomentos, no âmbito deste Contrato, que obterá e arquivará, na forma do inciso XXXVIII da Cláusula Quarta, todos os documentos a eles pertinentes, em especial:

i) documentação comprobatória da regularidade fiscal do projeto perante a União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Certificado de Regularidade do FGTS;

ii) documentação comprobatória da regularidade ambiental e fundiária do projeto;

iii) declaração acerca da inexistência de apontamentos desabonadores à entidade executora ou a seus dirigentes que possa, de qualquer forma, comprometer a execução do projeto ou configurar risco de imagem para a Iniciativa Floresta Viva e/ou para o BNDES;

iv) declaração de que a entidade executora adota boas práticas de governança e prevenção a ilícitos financeiros;

v) declarações pertinentes ao cumprimento das obrigações referenciadas no inciso LI, da Cláusula Quarta, quando for o caso;

vi) outras autorizações pertinentes, de acordo com a natureza do projeto, como a obtenção prévia do consentimento de povos indígenas e comunidades tradicionais sempre que o projeto, de qualquer forma, afetar essas populações, assim como a autorização do órgão gestor da unidade de conservação, sempre que o projeto envolver uma UC;

vii) documentação comprobatória do consentimento prévio das comunidades tradicionais em que forem realizadas atividades ou de sua respectiva entidade representativa, quando diversa da entidade responsável pelo projeto.

Declara, outrossim, que os requisitos acima serão verificados e exigidos na forma do modelo de contrato, a ser firmado entre o FUNBIO e a entidade executora, conforme minuta a ser aprovada pelo BNDES.

O(s) representante(s) legal(is) está(ão) ciente(s) de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

Lista de Assinaturas